



AUTORIZAÇÃO

DOCUMENTO AUTORIZATIVO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DAIA 09/2023

O Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento e Melhoria do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições, com base na Lei Municipal nº 2422, de 25 de julho de 2005, alterada pela Lei Municipal nº 3532, de 20 de abril de 2021, bem como Decreto Municipal nº 13994, de 24 de setembro de 2021 e Decreto Municipal nº 14076, de 16 de novembro de 2021, **CONCEDE**, ao requerente **SPE SOLAR ACURUI LTDA** o **DOCUMENTO AUTORIZATIVO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**, em conformidade com as normas ambientais vigentes.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO PROCESSO	LOCALIDADE
Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental	6138/2023	Fazenda Catumba S/N Zona Rural do município de Itabirito – MG.
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: SPE Solar Acurui LTDA		CNPJ: 45.861.413/0001-07
Endereço: Fazenda Catumba S/N		Distrito: Acuruí
Município: Itabirito	UF: MG	CEP:
2. IDENTIFICAÇÃO DA INTERVENÇÃO		
Denominação: Fazenda Catumba		CPF/CNPJ: 45.861.413/0001-07
Endereço: Fazenda Catumba S/N, zona rural		Área Total (ha): 41,8084 hectares
Município: Itabirito	UF: MG	CEP:
Coordenadas Geográficas:	X = 632472 / Y = 776304	
3. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA		
Tipo de Intervenção: Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas		
4. OBSERVAÇÃO		
Tem como objetivo a solicitação de autorização ambiental para para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, no total de 11 (onze) indivíduos, para implantação de usina solar fotovoltaica.		
5. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS		
1 - Apresentar PTRF, Realizar o plantio na forma condicionada pela legislação vigente. Prazo: 60 (sessenta dias) após a emissão da autorização.		



2 - Implementar e manter, conforme orientação profissional, normas técnicas e legislação vigente, mecanismos que impeçam a formação de processos erosivos nas áreas diretamente afetadas pelo empreendimento. Prazo: Concomitantemente com a atividade de supressão de vegetação nativa.

3 - É obrigatória a presença do responsável técnico pela supressão de vegetação nativa durante a sua realização. Prazo: Concomitantemente com a atividade de supressão de vegetação nativa.

4 - Iniciar as operações após 07 horas até as 18 horas para evitar perturbações à fauna no período noturno, e somente realizar o corte dos indivíduos após inspeção detalhada, e caso seja encontrado algum tipo de abrigo ou ninho, realizar o corte da árvore apenas no período de descanso reprodutivo da espécie, bem como proceder ao afastamento da fauna no local de trabalho e possível resgate. Prazo: No início do manejo de supressão.

5 - Não utilizar produtos químicos para controle de gramíneas e pragas. Prazo: Durante a vigência da autorização.

6. VALIDADE

Data da Emissão: 30/06/2023.

Validade: 05 (cinco) anos.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.


FREDERICO ARTHUR SOUZA LEITE

Presidente do CODEMA

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
SEMAM